



P R E F E I T U R A   D E  
**GUARULHOS**

**FINANÇAS**

# Manual básico do ISS



P R E F E I T U R A   D E  
**GUARULHOS**  
**FINANÇAS**

**ELÓI PIETÁ**  
Prefeito

**NESTOR CARLOS SEABRA MOURA**  
Secretário de Finanças

**GRUPO TÉCNICO RESPONSÁVEL  
PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

**Coordenação:**  
Eldon Luiz Fiorin

**Equipe Técnica:**  
Andrea Rinaldi de Campos  
Valdete Maria Hespanhol Elias  
Edison Pedro de Moraes  
José Enoque Silva

**Editoração Eletrônica:**  
Marcos Roberto de Freitas

**- Março/2004 -**

**Solicitações para recebimento de  
exemplares via correio ou se desejar retirar  
pessoalmente e ainda enviar sugestões:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA**

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 238  
Vila Augusta - Guarulhos - SP - CEP: 07040-030  
Telefone: (11) 6423-8707 - Site: [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)  
E-mail: [eldonluiz@guarulhos.sp.gov.br](mailto:eldonluiz@guarulhos.sp.gov.br)

## APRESENTAÇÃO

**A** Prefeitura de Guarulhos, dando continuidade ao trabalho de modernização na gestão tributária, priorizando a orientação ao invés dos instrumentos punitivos e repressivos, e buscando maior e melhor contato entre a administração e os contribuintes, está lançando este **MANUAL BÁSICO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**, sob a forma de cartilha. Trata-se de uma importante contribuição, cujo objetivo central é servir de material de consulta às entidades de classe e da sociedade civil – enfim todos os cidadãos interessados em matéria tributária.

O manual foi elaborado por técnicos do Departamento de Receita Mobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, alinhando-se perguntas e comentários de fácil compreensão, que procuram esclarecer as principais dúvidas que surgiram com a edição da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. No entanto, por se tratar de tema complexo, faz supor que diversas dúvidas ainda poderão surgir, resultando num processo de constante incorporação de novas informações no manual.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Receita Mobiliária, manterá um canal aberto no qual este manual poderá ser atualizado por intermédio do site oficial **[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)**, por meio do qual poderão ser enviadas as contribuições para o aprimoramento deste manual.

## ÍNDICE

CONCEITOS TRIBUTÁRIOS .....	5
ISS .....	7
REGIME DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	13
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS .....	16
REGIME DE ENQUADRAMENTO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO .....	20
RESPONSABILIDADE .....	22
SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 23 .....	23
SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 24 .....	24
CONSTRUÇÃO CIVIL .....	28
CADASTRO MOBILIÁRIO .....	29
PENALIDADE .....	29
DOCUMENTOS FISCAIS .....	30

# CONCEITOS TRIBUTÁRIOS

## O que é tributo?

Tributo é a denominação genérica que se dá aos impostos, taxas e contribuições, os quais somente podem ser instituídos por lei.

Os tributos somente podem ser instituídos por lei, e se constituem de:

- a) Impostos
- b) Taxas
- c) Contribuição de Melhoria

## O que é imposto?

É um tributo que não tem como origem qualquer atividade da administração pública. Para que ele seja devido, basta que ocorra uma situação prevista em lei. Portanto, o imposto se origina de uma atividade do contribuinte, tal como o ato de comercializar, industrializar, prestar serviço, etc.

A Constituição institui as competências para que União, Estados e Municípios ou Distrito Federal instituem seus impostos.

Porém esses entes públicos ao editarem suas leis próprias devem observar a Lei Complementar, que define as normas gerais do imposto a ser instituído.

## O que é taxa?

É um tributo que somente será devido se o poder público efetuar uma contraprestação diretamente ligada ao tributo. A Administração Pública obriga-se a prestar um serviço em troca. As taxas podem ser devidas:

- a) pela efetivação de um serviço público;
- b) pela execução do poder de polícia (fiscalização das áreas de competência dos Municípios)

União, Estados e Municípios ou Distrito Federal têm competência para a sua instituição. Ou seja, podem editar leis próprias para a sua cobrança.

## O que é contribuição de melhoria?

É um tributo instituído para cobrir os custos de obras executadas pela administração pública que acarretem a valorização dos imóveis dos particulares.

**Ex.:** execução de guias e sarjetas, asfaltamento, etc.

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência constitucional para a sua instituição. Ou seja, podem editar leis próprias para a sua cobrança.

## O que é base de cálculo do tributo?

Base de cálculo é o valor total , expresso em número, sobre o qual incidirá o tributo. É sobre ela que se aplica a alíquota estabelecida em lei, que ao final, nos trará o valor do tributo devido.

## O que é fato gerador do tributo?

É a situação prevista em lei, que, se ocorrida, faz nascer a obrigação de pagar o tributo.

## O que é sujeito passivo do tributo?

É a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade.

## O que é sujeito ativo do tributo?

É a pessoa jurídica de direito público com competência para exigir o seu cumprimento. União, Estados, Município e Distrito Federal.

## O que é crédito tributário?

O crédito tributário é decorrente da obrigação tributária. A partir da incidência do imposto, o valor devido pelo contribuinte se transforma em crédito tributário para a Prefeitura.

## O que é isenção?

Isenção é a exclusão do tributo. Em nosso Município, assim como em qualquer outro, por força da Constituição Federal, as isenções somente poderão concedidas por intermédio de lei municipal específica.

Existem diversas lei municipais esparsas que instituem isenção de tributos municipais.

**Ex.:** No Município de Guarulhos são isentos do ISS os taxistas e as empregadas domésticas, dentre outras atividades.

## O que é imunidade?

Imunidade é a não incidência do imposto já prevista na Constituição Federal.

O Município **não** pode instituir impostos, dentre outras atividades, sobre:

- a) livros, jornais, periódicos e o papel utilizado;
- b) templos religiosos;
- c) instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, **atendidos os requisitos da lei.**

Obs: A lei a que se refere o item c, a qual impõe condições para o reconhecimento da Imunidade, é o Código Tributário Nacional, especificamente o disposto no artigo 14.

*(art. 150 da Constituição Federal de 88)*

## ISS

## Legislação Federal aplicável ao Imposto Sobre Serviços

### Da Constituição Federal

A Constituição Federal cria a competência para que os Municípios instituíam o Imposto Sobre Serviços.

### Da Lei Complementar Federal

A Lei Complementar Federal estabelece normas gerais a serem obedecidas pelos Municípios para a instituição do Imposto Sobre Serviços.

As normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal, em relação ao ISS, são as seguintes:

- Definição do Fato Gerador e da Lista de Serviços tributáveis;
- Definição da Base de cálculo do imposto;
- Definição dos Contribuintes;
- Definição das alíquotas mínimas e máximas do imposto;

## O que é o ISS?

Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, de competência dos municípios.

A obrigação do pagamento do ISS para os cofres Municipais se dá com a prestação de serviços a terceiros. Portanto, este é **o fato gerador do ISS.**

## Nova lei do ISS:

Em 01 de agosto de 2003, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 116, que definiu novas regras para o ISS, a qual obrigou todos os Municípios a adequarem

suas leis municipais. Em Guarulhos foi editada a Lei 5986/2003 e teve sua vigência, em regra geral, a partir de 01.01.2004, regulamentada pelo Decreto nº 22.557/2004. Portanto, nas explanações a seguir, serão utilizadas as novas regras do ISS.

## **Todo o serviço prestado a terceiros acarreta a incidência do ISS?**

Não. Somente quando da execução de serviços constantes de uma Lista definida por Lei Federal (Lei Complementar) e reproduzida nas leis de cada Município. No caso de Guarulhos, a lista encontra-se estabelecida no anexo que integra a Lei Municipal 5986/2003.

### **Quais são as novas hipóteses de serviços que, a partir da edição da Lei Complementar 116/2003, foram taxativamente, incluídas na Lista de Serviços e, portanto, terão a incidência do ISS?**

- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (item 1.05 da Lista de Serviços);
- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (item 3.01 da Lista de Serviços);
- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza (item 3.02 da Lista de Serviços);
- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (item 3.03 da Lista de Serviços);
- Serviços farmacêuticos (item 4.07 da Lista de Serviços);
- Carpintaria e Serralheria (item 14.13 da Lista de Serviços);
- Franquia (franchising) – item 17.07 da Lista de Serviços);
- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica (item 17.14 da Lista de Serviços);
- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) – item 17.22 da Lista de Serviços;
- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres (item 20.03 da Lista de Serviços);

- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres (item 23.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de biblioteconomia (item 29.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de biologia, biotecnologia e química (item 30.01 da Lista de Serviços);
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (item 31.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres (item 34.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de meteorologia (item 36.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (item 37.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de museologia (item 38.01 da Lista de Serviços);
- Serviços de ourivesaria e lapidação, quando o material for fornecido pelo tomador do serviço (item 39.01 da Lista de Serviços);
- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda (item 40.01 da Lista de Serviços).
- Serviços de Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados, e congêneres (item 15.01 da Lista de Serviços)
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (item 10.4 da Lista de Serviços).

**Quais são os serviços vetados na Lista de Serviços quando da edição Lei Complementar Federal e, por conseqüência, não mais serão tributados pelo ISS, a partir da edição da LC 116/2003?**

- Locação de bens móveis (item 78 da Lista de Serviços imposta pela Lei Municipal 5.446/99);
- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão (item 85 da Lista de Serviços imposta pela Lei Municipal 5.446/99);
- Gravação e distribuição de filmes e vídeoteipes (item 62 da Lista de Serviços imposta pela Lei Municipal 5.446/99).

## O ISS não incide, ainda:

Sobre os serviços de comunicação e transportes que não tenham natureza municipal (pois sobre estes serviços incide o ICMS, imposto de competência dos Estados). Não incide também:

- a) Sobre os serviços prestados para o exterior do país;
- b) quando a prestação do serviço for executada por pessoas que tenham relação de emprego, por trabalhadores avulsos, por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como por sócios gerentes e gerentes delegados;
- c) Sobre os valores intermediados no mercado de títulos e valores mobiliários, os valores dos depósitos bancários, os valores, incluídos juros e acréscimos moratórios, das operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

*(art. 2º da Lei Municipal 5986/2003)*

## Para a incidência do ISS não importa:

- a) se o prestador de serviços possui estabelecimento fixo;
- b) se o prestador cumpre as exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- c) se o prestador recebeu o preço cobrado pelo serviço ou se o serviço lhe proporcionou lucro.

*(art. 3º da Lei Municipal 5986/2003)*

Desde que o serviço tenha sido prestado, não importa a ocorrência de situações alheias a ele, o fato gerador ocorreu, e, portanto, o ISS será devido.

## Qual a base de cálculo do ISS?

O preço total cobrado pelo serviço.

## O que é o preço do serviço?

É a receita bruta a ele correspondente, ou seja tudo aquilo que for cobrado pelo prestador em virtude do serviço prestado, incluindo os materiais utilizados na prestação de serviços e as mercadorias utilizadas.

As mercadorias utilizadas não integrarão o preço do serviço, nos casos dos seguintes itens da lista:

- a) 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamen-

tos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**b) 7.05.** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**c) 14.01.** Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**d) 14.03.** Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**e) 17.10.** Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

## **Qual a diferença entre material e mercadoria, para efeito do ISS?**

**Material:** é o objeto, bem móvel ou de consumo, adquirido pelo prestador de serviço, não para ser revendido ou comercializado a outro, e sim para ser empregado na prestação de serviços.

**Mercadoria:** É o objeto, bem móvel ou coisa móvel, produzido ou comercializado pelo prestador de serviço, por atacado ou varejo, com destino a ser revendido ou comercializado a quem for prestado o serviço.

**Obs:** Nos casos dos serviços constantes dos itens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, em que haja a produção ou comercialização de mercadorias, juntamente com a prestação de serviços, os valores discriminados em operação específica não integrarão o preço do serviço, que constitui a base de cálculo do ISS.

*(art. 11, incisos I e II da L.M. 5986/2003)*

## **O que mais se considera na composição do preço do serviço, que servirá de base de cálculo para o ISS?**

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese da prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerado simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas; e

V - os descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

*(parágrafo único do art. 11 da L.M. 5986/2003)*

## **Existem exceções na fixação da base de cálculo do ISS, ou seja, outras regras que farão a incidência se desvincular do preço do serviço?**

**Sim.** No caso dos profissionais autônomos que exerçam trabalho pessoal.

## **Quais as regras para enquadramento como profissional autônomo?**

Podem ser considerados profissionais autônomos os prestadores de serviço:

- a) executem, diretamente, todas as etapas do serviço;
- b) estejam inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município;
- c) não exerçam atividade diversa daquela para a qual estejam inscritos no cadastro;
- d) não possuam empregados ou subordinados com a mesma qualificação profissional;
- e) sejam pessoas físicas;
- f) não prestem serviços sempre à mesma pessoa, física ou jurídica, com caráter permanente e seguindo suas regras. (pois aí está configurada relação de emprego e serão devidos os encargos trabalhistas). No âmbito municipal, se for configurada a situação desta alínea, a base de cálculo será o preço do serviço, até que se comprove o vínculo empregatício.

*(§ 1º e 2º do art. 10 da L.M. 5986/2003)*

## **Qual a base de cálculo para os profissionais autônomos?**

Os valores já são prefixados na Lei e sua incidência é anual. Ou seja, o valor constante da lei é o fixado para o ano todo, mas a Prefeitura pode dividir em parcelas, conforme dispuser o regulamento.

*(Art. 14 da Lei 5986/2003)*

## **E no caso de sociedade de profissionais, será dado o mesmo tratamento?**

Não. Quando os profissionais autônomos se constituírem em sociedades pagarão o imposto sobre o preço do serviço.

## **Das Alíquotas:**

As alíquotas do Imposto Sobre Serviços são aquelas previstas na Lista Anexa a Lei Municipal nº 5.986/2.003, obedecendo os limites mínimos e máximos determinados pela Lei Complementar Federal, respectivamente 2% e 5%.

Os Profissionais Autônomos recolherão um valor fixo anual, de acordo com a formação profissional e o tipo de serviço exercido, podendo ser enquadrados em um dos seguintes valores anuais: 285 UFG, 143 UFG, 86 UFG ou 58 UFG.

## **REGIME DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-ME E EPP**

### **Definição do regime de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

Regime favorecido que estabelece alíquota única do imposto de 2%, independentemente do tipo de serviço prestado, para os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de Guarulhos, que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (Microempresas) ou igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (Empresas de Pequeno Porte).

### **O que é receita bruta anual para efeito do regime de ME e EPP?**

O Produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia (Comissões), auferidos em todos os estabelecimentos localizados no Município de Guarulhos, sem quaisquer deduções, não incluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e a receita proveniente da venda do ativo permanente.

### **Não pode ingressar no regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte o Prestador de Serviços:**

- I - que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00.
- II - que constituir-se sob a forma de sociedade por ações;
- III - que possuir como titular, pessoa jurídica ou pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;
- IV - que deixar de emitir ou adulterar nota fiscal de serviços, ou, se for o caso, quaisquer outros documentos estabelecidos por ato normativo;
- V - de cujo capital participe, como sócio, pessoa jurídica;
- VI - que exercer atividades relacionadas ao setor bancário ou financeiro, inclusive instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- VII - que possuir estabelecimento localizado em outro Município;
- VIII - que esteja enquadrado como profissional autônomo.
- IX - que exerça as atividades previstas nos seguintes itens da lista:

- 3.04 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- 7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 7.04 - demolição;
- 7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.14 - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- 7.15 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.16 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- 11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- 11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- 12.01 - espetáculos teatrais;
- 12.02 - exposições cinematográficas;
- 12.03 - espetáculos circenses;
- 12.04 - programas de auditório;
- 12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- 12.06 - boates, taxi-dancing e congêneres;

- 12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- 12.08 - feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 12.09 - bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- 12.10 - corridas e competições de animais;
- 12.11 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- 12.12 - execução de música;
- 12.14 - fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- 12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- 12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- 12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;
- 16.01 - serviços de transporte de natureza municipal;
- 17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- 17.09 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços aces-sórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
- 20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

## **Do primeiro ano de atividades:**

No primeiro ano de atividade, o Prestador de Serviços poderá enquadrar-se imediatamente no Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que não

esteja incluso em nenhuma das hipóteses “II” a “IX” do item anterior.

Verificado, após o término do ano-calendário, que o Prestador de Serviços obteve uma receita bruta maior que o proporcional ao número de meses em que houver exercido atividade, deverá recolher a diferença do imposto de acordo com prazo a ser definido em Regulamento.

Por exemplo, um prestador de serviços que iniciar atividades em julho de determinado ano poderá recolher o imposto através da alíquota de 2% durante o restante do ano, desde que não esteja incluído nas hipóteses “II” a “IX” do item anterior. Porém, verificado que o Prestador de Serviços obteve uma receita bruta superior a R\$ 600.000,00 (média proporcional), deverá recolher a diferença de alíquota referente ao período de julho a dezembro, no prazo a ser definido em Regulamento.

## **Da exclusão do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

Será excluído do regime, a partir do próprio mês da ocorrência, o Prestador de serviços que incorrer em qualquer das hipóteses “II” a “IX” do item citado anteriormente.

Também será excluído do regime o Prestador de serviços que auferir receita bruta no ano-calendário superior a R\$ 1.200.000,00, porém, apenas a partir do ano-calendário seguinte.

## **LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS**

### **Qual o local da incidência do ISS?**

O ISS possui regras distintas para definição do local de incidência do imposto, ou seja, qual o município onde o imposto irá incidir. As regras são definidas pelo tipo de serviço prestado, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 5986/2003.

A regra geral determina que o ISS irá incidir no Município onde o prestador de serviços possuir estabelecimento prestador. Excepcionalmente, alguns serviços terão a incidência no município onde o serviço for prestado, como, historicamente, sempre ocorreu com os serviços de construção civil.

### **O que significa estabelecimento prestador?**

O estabelecimento prestador é o local onde o contribuinte desenvolve suas atividades de prestar serviços. Pode ser permanente ou temporário. Configura uma unidade econômica ou profissional, não importando sua denominação. Ex: sede, filial, posto, agência, escritório, etc.

Dentre outros elementos, pode se configurar como estabelecimento prestador a unidade que possua:

- a) pessoal, material, maquinário, equipamentos, instrumentos, etc., necessários a execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição do local para efeitos previdenciários;
- d) indicação do local para efeito de outros tributos, federais, estaduais e municipais;
- e) permanência ou ânimo de permanência no local, demonstrado por intermédio da indicação do endereço em impressos, documentos de locação do imóvel, propagandas, fornecimento de energia, água e linha telefônica.

Será irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador o fato do mesmo encontrar-se ou não inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município.

*(art. 6º da L.M. 5986/2003)*

## **Quais serviços enquadram-se na regra excepcional de incidência, ou seja, no município onde o serviço foi prestado, independentemente da existência de estabelecimento prestador naquele local?**

São os seguintes serviços constantes da Lista anexa à L.M. 5986/2003:

- 3.04 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- 7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 7.04 - demolição;
- 7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.14 - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- 7.15 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

- 7.16 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- 11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- 11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- 12.01 - espetáculos teatrais;
- 12.02 - exposições cinematográficas;
- 12.03 - espetáculos circenses;
- 12.04 - programas de auditório;
- 12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- 12.06 - boates, taxi-dancing e congêneres;
- 12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- 12.08 - feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 12.09 - bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- 12.10 - corridas e competições de animais;
- 12.11 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- 12.12 - execução de música;
- 12.14 - fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- 12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- 12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- 12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;
- 16.01 - serviços de transporte de natureza municipal;
- 17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

- 17.09 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
- 20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

*(artigo 5º da L.M. 5986/2003)*

## **Qual o momento de incidência do ISS, ou seja, quando ele passa a ser devido?**

- a) No caso de tributo fixo anual (autônomos), no primeiro dia de janeiro de cada exercício, ou, no caso de início de atividades, na data inicial constante do Cadastro Mobiliário.
- b) Quando o serviço for de caráter continuado, como nos casos de construção civil, que ultrapassem o mês para sua execução, o momento da incidência será configurado no último dia de cada mês, quanto à parte do serviço até então executado.
- c) nos demais casos, quando consumado o serviço.

*(art. 7º da L.M. 5986/2003)*

## **Ocorrida a incidência do ISS, quando ele deve ser pago?**

Para os casos de lançamento do tributo pela própria Prefeitura (de ofício), como, por exemplo, os contribuintes profissionais autônomos e aqueles enquadrados no regime de estimativa, na data prevista nos próprios boletos encaminhados ao contribuinte, que, para o exercício de 2004, terão o imposto parcelado no decorrer do ano.

Para os casos descritos no tópico anterior, itens “b” e “c”, o regulamento determina que o imposto deve ser pago sem juros e acréscimos legais até o dia 7(sete) do mês seguinte ao do fato gerador, observando-se ainda o prazo previsto para os casos de obrigatoriedade da retenção na fonte, que, conforme legislação municipal, ocorre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao do fato gerador.

## REGIMES DE ENQUADRAMENTO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

### Quais os regimes de enquadramento dos contribuintes ao se inscrevem no Cadastro Fiscal Mobiliário?

- 1) Localização;
- 2) Autolançamento
- 3) Estimativa;
- 4) Profissionais autônomos.

### Como se dá o enquadramento no regime de localização?

Localização é o nome dado ao regime de enquadramento no Cadastro Mobiliário cujas empresas não prestem serviços de qualquer espécie, e, portanto, não são passíveis da incidência do ISS. **Ex.:** comércio.

### Como se dá o enquadramento no regime de autolançamento?

Autolançamento é o nome dado ao regime de enquadramento no Cadastro Mobiliário cujas empresas são prestadoras de serviços, ou possuem potencial para prestá-los.

As empresas ou entidades imunes ou isentas do imposto, que dependam de condições para usufruir os benefícios tributários, também devem ser enquadradas nesse regime, pois dependem da análise fiscal de seus documentos para a concessão de isenções e imunidades. **Ex.:** Instituições Educacionais sem fins lucrativos, associações beneficentes, etc

As sociedades de profissionais, a partir do exercício de 2004, deverão ser enquadradas nesse regime.

O enquadramento da empresa neste regime a obriga a auto-apuração do imposto devido e recolhimento no prazo estabelecido em regulamento.

*(art. 35 “caput” da L.M. 5986/2003)*

### Como se dá o enquadramento no regime de estimativa?

Estimativa é o nome dado ao regime de enquadramento no Cadastro Mobiliário cujas empresas são prestadoras de serviços, no entanto, o seu imposto é de difícil apuração, seja pelo volume, natureza ou modalidade do tipo de serviço.

Nesse tipo de enquadramento, a Fazenda Pública fixa o valor do imposto com base em estudos das atividades realizadas no Município e o encaminha ao contribuinte para recolhimento mensal.

Para fixação do imposto a Fazenda adota os critérios estabelecidos na Lei (incisos I a VIII do artigo 17 da L.M. 5986/2003).

*(art. 17 e 18 da L.M. 5986/2003)*

## Como se dá o enquadramento no regime de profissionais autônomos?

Profissional autônomo é o regime de enquadramento no Cadastro Mobiliário, cujo prestador seja pessoa física que exerça trabalho, exclusivamente, pessoal.

O lançamento do imposto é fixo e anual, conforme valores fixados no art. 14 da Lei Municipal 5986/2003.

## O que é o Arbitramento?

O preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário.
- b) quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários exigidos.
- c) quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
- d) quando as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos ou escriturados pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado sejam omissores ou não mereçam fé;
- e) quando se verificar quaisquer outros crimes contra a ordem tributária, desde que não se possa apurar o valor do imposto devido.

Para o arbitramento do preço do serviço poderão ser considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários e as rendas brutas anteriores.

## Quem deve pagar o ISS?

A regra geral prevê que o contribuinte do imposto é o prestador de serviços. Portanto, ele deverá efetuar o recolhimento.

A regra excepcional, trazida pela Lei Municipal 5986/03, determina a responsabilidade de retenção na fonte do ISS para os casos que a seguir abordaremos. Nessas hipóteses o responsável pelo pagamento do imposto é o tomador ou intermediário dos serviços.

## RESPONSABILIDADE

### O que é a responsabilidade tributária?

A responsabilidade tributária é a situação prevista em lei cuja obrigação de recolher o tributo é transferida do prestador de serviços para o tomador ou intermediário do serviço.

### O que é a responsabilidade solidária?

É a espécie de responsabilidade que, descumprida a primeira regra obrigacional de recolhimento do imposto (prevista em lei), ou seja, descumprida a determinação legal de quem é o responsável pelo pagamento do imposto, (se o tomador ou prestador) os dois pólos respondem solidariamente pelo imposto, **sem benefício de ordem**.

As responsabilidades instituídas no Município de Guarulhos prevêm a solidariedade.

*(art. 9º e 27 da Lei Municipal da L.M. 5986/2003)*

### O que é a retenção na fonte?

É a obrigação, por parte do responsável tributário, de descontar do prestador do serviço, a parcela referente ao imposto devido e efetuar o seu recolhimento no prazo previsto em regulamento.

No caso da Lei Municipal 5986/2003, o responsável fica obrigado ao pagamento do imposto, mesmo que não tenha efetuado a sua retenção (desconto).

*(art. 26 da L.M. 5986/2003)*

### Quem são os responsáveis tributários no Município de Guarulhos?

No Município de Guarulhos, os responsáveis tributários foram eleitos por três critérios distintos:

- 1 - pelo tipo de serviço tomado ou intermediado;
- 2 - pelo tipo de tomador;
- 3 - pela origem do serviço.

#### São responsáveis:

- 1 - As **pessoas jurídicas** tomadoras ou intermediárias de serviços previstos nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal 5986/2003. (responsabilidade prevista pelo tipo de serviço)

**2** - As pessoas **físicas ou jurídicas** tomadoras ou intermediárias de serviços importados, conforme previsto no artigo 22 da Lei Municipal 5986/2003. (responsabilidade prevista pela origem do serviço)

**3** - São responsáveis as **empresas ou entidades** eleitas no art. 25 da Lei Municipal 5986/2003, tomadoras de serviços descritos no próprio artigo (responsabilidade prevista pelo tipo de tomador)

**4** - Excepcionalmente, foram instituídas responsabilidades solidárias condicionais, conforme previsto no artigo 9º da Lei Municipal 5986/2003.

## **No caso de instituição de responsabilidade pelo critério do tipo de serviço, quais deles devem ser retidos na fonte pelo tomador ou intermediário?**

### **SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 23**

I - 3.04 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

II - 7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

III - 7.04 - demolição;

IV - 7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

V - 7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VI - 7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

VII - 7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

I - 7.14 - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

IX - 7.15 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

X - 7.17 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

XI - 11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

XII - 17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

XIII - 17.09 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

### **Observações:**

**1** - Todos os tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município de Guarulhos que contratarem os serviços acima descritos, deverão reter e recolher o ISS incidente, ao invés do prestador.

**2** - Para esses serviços não importa se os prestadores são deste Município ou não. Sempre o responsável deverá recolher o ISS.

**3** - É obrigatória a emissão de Recibo de Retenção.

## **SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 24**

I - 7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

II - 7.16 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

III - 11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

IV - 11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

V - 12.01 - espetáculos teatrais;

VI - 12.02 - exposições cinematográficas;

VII - 12.03 - espetáculos circenses;

VIII - 12.04 - programas de auditório;

IX - 12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

X - 12.06 - boates, taxi-dancing e congêneres;

XI - 12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XII - 12.08 - feiras, exposições, congressos e congêneres;

XIII - 12.09 - bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

XIV - 12.10 - corridas e competições de animais;

XV - 12.11 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

XVI - 12.12 - execução de música;

XVII - 12.14 - fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

XVIII - 12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

XIX - 12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

XX - 12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;

XXI - 16.01 - serviços de transporte de natureza municipal;

XXII - 20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

XXIII - 20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

### **Observações:**

**1** - Os tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município de Guarulhos, que contratarem os serviços acima descritos, deverão reter e recolher o ISS incidente, quando o prestador de serviços não possuir estabelecimento no Município de Guarulhos.

**2** - Necessário observar as regras para configuração do estabelecimento prestador.

**3** - Importante observar que os serviços acima descritos, quando prestados neste Município, sempre terão a incidência do ISS em Guarulhos, sendo que a única diferença do disposto no artigo 23 é que quando o prestador for estabelecido ou domiciliado no Município de Guarulhos, não ocorrerá a responsabilidade e o próprio prestador deverá recolher o tributo.

**4** - É obrigatória a emissão de Recibo de Retenção.

### **No caso de instituição de responsabilidade pelo critério do tipo de tomador, quais são as empresas ou entidades responsáveis pela retenção e pagamento do ISS?**

**I** - as **companhias de transporte aéreo**, pelo imposto incidente sobre as comissões ou remunerações pagas às agências e operadoras turísticas relativas às ven-

das de passagens aéreas, nos termos dos serviços constantes do subitem 9.02 da Lista anexa à Lei Municipal 5986/2003;

**Item 9.02:** *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

**II - as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes do Município de Guarulhos,** em relação ao imposto devido por qualquer serviço constante da Lista anexa, que lhes forem prestados;

**III - as agências da Caixa Econômica Federal e do Banco Nossa Caixa S.A,** ou outros que vierem a ser designados por lei para controlar tais serviços, pelo imposto incidente sobre os serviços das quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos aos seus agentes, intermediários, revendedores ou concessionários, os quais exerçam distribuição e venda de bilhetes de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, cobrança, recebimento ou pagamento em geral de quaisquer títulos, de contas ou carnês, de tributos, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, nos termos dos serviços constantes dos subitens 15.10 e 19.01 da Lista anexa à Lei Municipal 5986/2003;

**Item 15.10:** *Serviços relacionados à cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

**Item 19.01:** *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

**IV - a INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária,** em relação ao imposto devido por qualquer serviço constante da Lista anexa à Lei Municipal 5986/2003, que lhe forem prestados.

## **A Lei prevê hipóteses que desobrigam do recolhimento do ISS o tomador ou intermediário de serviços?**

**Sim.** Quando o prestador de serviços puder ser assim configurado:

- 1 - profissional autônomo, estabelecido ou domiciliado no Município de Guarulhos, à exceção das sociedades de profissionais;
- 2 - gozar de isenção concedida pelo Município de Guarulhos;
- 3 - ter imunidade tributária reconhecida;
- 4 - estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado no Município de Guarulhos.

**Conforme dispõe o § 4º do artigo 26 da L.M. 5986/2003,** o prestador deverá

comprovar sua respectiva condição de enquadramento nos itens acima, por intermédio de documentação hábil, na forma prevista em regulamento, que terá validade em relação ao exercício financeiro correspondente ao fato gerador do serviço prestado. A não comprovação das hipóteses previstas por documentação hábil, obriga a retenção e recolhimento do ISS por parte do tomador de serviços.

*Observar que quando esses prestadores executarem serviços em outros municípios, nas hipóteses em que a incidência se dê no local da prestação, conforme já explanado, os mesmos deverão seguir as regras daquele município.*

## **Quais são os casos excepcionais em que pessoas físicas serão responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS?**

**1** - Nas hipóteses de importação de serviços, ou seja, quando tomarem ou intermediarem serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país (art. 22 da LM 5986/2003)

**2** - O proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, em relação aos serviços de construção civil que lhes forem prestados (item 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17), **quando do prestador de serviços não exigir notas fiscais e a prova do pagamento do imposto;** (inciso I do art. 9º da L.M. 5986/2003).

**Item 7.02** - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

**Item 7.04** - demolição;

**Item 7.05** - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

**Item 7.17** - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

**3** - O proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bens imóveis, ainda que pertencentes ou comprometidos a sociedades sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposição, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, quando deixar de exigir do prestador comprovante do pagamento do ISS devido.

**4** - As pessoas físicas que se utilizarem de quaisquer serviços, quando deixarem de exigir do prestador emissão de notas fiscais (quando o prestador estiver obrigado) e comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município.

## CONSTRUÇÃO CIVIL

### Qual é a base de cálculo dos serviços de construção civil?

É o preço do serviço.

### Poderão existir abatimentos na base de cálculo dos serviços de construção civil?

Não. A Lei Municipal 5986/2003 veda o abatimento de valores de materiais utilizados na execução dos serviços de construção civil, bem como das subempreitadas.

A única exceção se refere à possibilidade de abatimento dos valores das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS.

### O que é subempreitada?

É o repasse de uma parcela do serviço contratado a um terceiro prestador de serviço.

O ISS irá incidir sobre todas as etapas de subempreitada.

### Quem é o responsável pelo pagamento do ISS nos casos de construção civil?

Na hipótese do tomador de serviços configurar-se como pessoa jurídica, ele será o responsável pelo recolhimento do imposto.

Na hipótese do tomador de serviços configurar-se como pessoa física, ele será o responsável pelo recolhimento do imposto, **se do prestador de serviços não exigir notas fiscais e a prova do pagamento do imposto; (inciso I do art. 9º da L.M. 5986/2003).**

### Quando a pessoa física (proprietário do imóvel) for responsável pelo recolhimento do ISS como deverá proceder, se não possuir documentação fiscal para a apuração do valor da base de cálculo do imposto?

Foi instituída, por intermédio da Portaria 007/2.003 – SF, Tabela de lançamento do ISS Construção Civil, na qual constam os valores mínimos, por metro quadrado, e por tipo de edificação. O contribuinte deverá comparecer ao FÁCIL para efetuar os cálculos e recolher o imposto.

## **CADASTRO MOBILIÁRIO**

### **Quem é obrigado a se inscrever no Cadastro Fiscal Mobiliário?**

Todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Guarulhos, prestadoras de serviços ou não, inclusive as pessoas imunes ou isentas.

Também são obrigados a se inscrever no Cadastro Fiscal Mobiliário todos os profissionais autônomos prestadores de serviços, estabelecidos ou domiciliados no Município de Guarulhos, inclusive os que gozem de isenção do Imposto Sobre Serviços.

A inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deverá ser efetuada antes do início das atividades.

*(art. 29 da L.M. 5986/2003)*

### **Qual o prazo para comunicação de alteração cadastral ou encerramento de atividades?**

Os contribuintes devem comunicar qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou baixa de sua inscrição (cessação de atividades) no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência dos fatos. A não comunicação sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na Lei 5986/2003.

*(art. 30 da L.M. 5986/2003)*

## **PENALIDADE**

### **O que é penalidade ou multa?**

É o valor a que está sujeito o contribuinte pelo descumprimento de uma obrigação exigida através de lei.

No caso do ISS, a Lei Municipal 5.986/2.003, através do art. 41, impõe penalidades aos contribuintes pelo descumprimento de diversas obrigações, tais como: deixar de emitir de notas fiscais, deixar de escriturar livros fiscais, deixar de apresentar declarações, deixar de se inscrever no Cadastro Fiscal Mobiliário, deixar de comunicar alterações cadastrais, deixar de apresentar documentos fiscais, etc.

### **Existem reduções para as penalidades?**

O artigo 42 da L.M. 5986/2003 prevê que, desde que o contribuinte efetue o pagamento ou o parcelamento do imposto devido, o valor das multas serão reduzidos nos seguintes percentuais:

I - para pagamento à vista efetuado até o 20º (vigésimo) dia seguinte à ciência da intimação( documento de lançamento expedido pela prefeitura) : 60% (sessenta por cento);

II - para pagamento mediante parcelamento, nos moldes da legislação específica, pactuado até o 20º (vigésimo) dia seguinte à ciência da intimação: 40% (quarenta por cento).

## O que é denúncia espontânea?

É a dispensa da aplicação de multa administrativa quando o contribuinte, **antes de iniciada qualquer ação fiscal**, efetuar o pagamento do ISS devido.

## DOCUMENTOS FISCAIS

### Quem é obrigado à emissão de notas fiscais?

Todos os prestadores de serviços, **exceto os profissionais autônomos**, são obrigados à emissão de notas fiscais de serviços quando prestarem serviços tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas, salvo quando dispensados pela Prefeitura.

A dispensa da emissão de notas fiscais será disciplinada em regulamento para cada setor de atividades, nos termos do que determina o *§ 3º do art. 32 da L.M. 5986/2003*)

### Quais são os modelos de notas fiscais instituídas no Município de Guarulhos?

A Prefeitura de Guarulhos determina, mediante autorização prévia, que os prestadores de serviços emitam Notas Fiscais de Serviços série “A”, “C”, Simplificada de Serviços e Nota Fiscal Fatura de Serviços.

### O contribuinte deverá solicitar autorização à Prefeitura para emitir notas fiscais?

Sim. Nenhuma Nota Fiscal poderá ser impressa sem autorização, que deve ser solicitada mediante a apresentação da **AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais**, a qual após a devida análise recebe o respectivo número.

### O que é regime especial de escrituração fiscal?

Os contribuintes do ISS podem adotar o regime especial para impressão de notas fiscais, desde que formalizem o pedido junto ao Fácil. Na oportunidade, os contribuintes devem juntar o modelo de documento que se pretende utilizar.

**Regime especial:** São modelos diferenciados de notas fiscais, de acordo com a conveniência e necessidade do prestador de serviços, os quais após serem previamente analisados pela fiscalização poderão ser autorizados. O tipo mais comum de regime especial solicitado na Prefeitura é a da nota fiscal de serviço conjugada com a nota fiscal de venda ao consumidor.

## Quem é obrigado à adoção de livros fiscais?

Todos os prestadores de serviços, mesmo que imunes ou isentos, são obrigados a adotar e escriturar livros fiscais.

## Quais são os modelos de livros fiscais instituídos no Município de Guarulhos?

### **Livro Modelo 51**

É utilizado pelos prestadores que emitem Notas Fiscais de Serviços série “A” e “C”, ou Nota Fiscal Simplificada de Serviço

### **Livro Modelo 53**

É utilizado pelos prestadores que emitem Notas Fiscais Fatura de Serviços

### **Livro Modelo 57**

Destina-se ao registro dos impressos fiscais utilizados (50% do livro). Outra parte do livro (50%) destina-se à lavratura de termos de fiscalização ou ainda, pode ser utilizado pelo próprio contribuinte, para o registro de ocorrências relativas à empresa prestadora.

### **Livro Modelo 58**

É de uso obrigatório das gráficas que confeccionam documentos fiscais para terceiros e de uso próprio.

Com a implantação do **GISS - Guia Eletrônica do ISS**, conforme Decreto nº 22.524, de 1º de março de 2004, a escrituração manual dos livros modelos 51 e 53 foi substituída, unicamente, pela escrituração eletrônica



PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**

**FINANÇAS**